PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 25 382/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 6.º, n.os 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 34/97, de 31 de Janeiro, e dos artigos 2.º, n.º 3, 18.º e 19.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em conta o relatório de resultados apresentado, conforme previsto pelo artigo 22.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, renova-se a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Gonçalves Ribeiro para o exercício das funções de presidente do Instituto da Comunicação Social.

A presente renovação de comissão de serviço produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 e vigora por um período de três anos.

16 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25 383/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta dos funcionários e agentes através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ouvidos os sindicatos representativos dos trabalhadores e ponderadas as suas sugestões, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, anexo ao presente despacho.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

ANEXO

Regulamento de Horário do Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Decorridos mais de 10 anos sobre a entrada em vigor do Regulamento de Horário do Pessoal da Secretaria-Geral, aprovado pelo aviso de 15 de Novembro de 1994, publicado no *Diário da República* n.º 271, de 23 de Novembro de 1994, impõe-se proceder à sua revisão tanto por conter disposições entretanto revogadas por instrumentos de regulamentação de hierarquia superior como pela necessidade de adaptar o seu conteúdo aos resultados que se esperam do funcionamento dos serviços e às limitações de recrutamento de recursos humanos fixadas para a Administração.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, veio, de facto, revogar tacitamente parte significativa das disposições que constavam nesse Regulamento, em matéria de duração semanal do trabalho e mesmo do período normal de trabalho. A estrutura orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada através do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, veio também desactualizar o disposto no referido Regulamento.

A operacionalidade dos serviços recomenda que se introduzam alterações na organização do trabalho de modo a obter ganhos de produtividade que permitam atingir novos padrões de qualidade de serviço.

Importa atingir mais e melhores resultados com um menor número de pessoas.

A modernização dos serviços por um lado e o recorte de funções a assegurar internamente por outro são razões suficientes para avançar com um modelo de funcionamento que proporcione uma maior permanência conjunta dos funcionários no serviço, pois há na Secretaria-Geral ganhos evidentes de complementaridade de actuação quando isso acontece.

Os Gabinetes do Primeiro-Ministro e os dos membros do Governo no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, bem como as entidades aí integradas, ficam melhor servidos técnica e administrativamente por uma Secretaria-Geral que paute a sua actuação por um perfil de prontidão de resposta, de qualidade e de custos contidos.

Consultados os dirigentes, as chefias, os funcionários e os agentes colocados nesta Secretaria-Geral, bem como as associações sindicais representativas, conforme consagrado no disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

1 — O horário dos funcionários e agentes da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros rege-se pelas disposições do presente Regulamento e pela lei geral, sendo também aplicável ao pessoal em regime de contrato a termo certo.

2 — O presente Regulamento não é aplicável ao pessoal que, nos termos legais, esteja isento de horário ou se encontre abrangido por horários estabelecidos em normas especiais o qual cumpre todavia com o dever geral de assiduidade e com a duração semanal de trabalho mínima legalmente estabelecida.

Artigo 2.º

1 — É adoptado como horário base o regime de horário flexível.

2 — Tendo em vista a natureza de certos serviços e o resultado do funcionamento, pode o secretário-geral autorizar, caso a caso, outras modalidades de horário, nomeadamente a de horário desfasado e de jornada contínua.

3 — Pode ainda o secretário-geral autorizar o regime de prestação de trabalho não sujeito a horário de trabalho, nos termos da lei.

4 — Aos trabalhadores-estudantes, bem como aos funcionários e agentes aos quais seja aplicável o regime previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, serão fixados horários específicos, na medida do possível, mediante justificação e autorização do secretário-geral.

5 — O presente Regulamento é aplicado sem prejuízo dos regimes especiais de duração de trabalho previstos na lei.

Artigo 3.º

1 — O período normal de funcionamento é das 8 às 20 horas.

2 — A flexibilidade de horário é condicionada à observância da seguinte plataforma fixa:

Entre as 10 e as 12 e entre as 14 e as 17 horas;
O intervalo de almoço decorrerá entre as 12 e as 14horas, sendo descontado obrigatoriamente o mínimo de uma hora.

3 — Os horários desfasados são, em regra, os seguintes:

Entre as 9 e as 17 horas;
Entre as 11 e as 19 horas;
O intervalo de almoço será a fixar de acordo com a chefia.

4 — O intervalo de descanso deverá ser considerado para todos os efeitos como intervalo de refeição, não sendo permitida qualquer outra interrupção da prestação do trabalho, salvo o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para funcionários e agentes portadores de deficiência ou no âmbito do disposto no artigo 7.º deste Regulamento.

5 — A fixação individual de horários diferentes do horário base referido no n.º 1 do artigo 2.º é da competência do secretário-geral.

Artigo 4.º

O regime dos horários estabelecido no presente Regulamento não prejudica a obrigatoriedade de o funcionário ou agente comparecer às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que seja convocado com os limites e as condicionantes previstas na lei.

Artigo 5.º

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas.

2 — Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho nas quais está incluído o trabalho extraordinário.

Artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, os funcionários ou agentes prestarão trabalho extraordinário sempre que solicitados para o efeito mediante autorização prévia do secretário-geral, tendo em vista os resultados pretendidos para os trabalhos em curso.

Artigo 7.º

Os funcionários ou agentes não poderão ausentar-se do serviço sem autorização prévia do respectivo superior hierárquico, sendo considerada falta injustificada qualquer violação a esta regra.

Artigo 8.º

1 — O cartão de ponto é estritamente pessoal, sendo a sua utilização por outrem que não seja o titular punível nos termos da lei geral.

2 — A utilização do cartão de ponto pelo seu titular deve obedecer às regras gerais de utilização daquele tipo de sistema de registo, sendo punível nos termos da lei geral a sua violação.

Artigo 9.º

O cômputo da duração de trabalho é feito mensalmente com base no registo diário das horas de entrada e saída dos funcionários e agentes respeitando, no caso de funcionários e agentes portadores de deficiência, as facilidades previstas na lei.

Artigo 10.º

As ausências motivadas por serviço externo, tolerância de ponto, licença para férias ou quaisquer outras justificadas ao abrigo da lei geral serão consideradas para efeitos do cômputo de trabalho mensal como serviço efectivo.

Artigo 11.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 12.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

Despacho (extracto) n.º 25 384/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Abril de 2005, com a anuência do presidente do conselho de administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

António Miguel Manso, motorista do quadro de pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, para exercer funções de motorista no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, com efeitos reportados a 24 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho (extracto) n.º 25 385/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

Licenciada Isabel Domingues Branco Santos, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, a exercer as funções de estagiária da carreira técnica superior, em regime de comissão de serviço extraordinária — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, na sequência de reclassificação profissional. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da mesma data.

25 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Leal Marqueiro.*

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 25 386/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Novembro de 2005 do vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

Sandra Maria Guerreiro Nazaré, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva — reclassificada para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de desporto do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada da actual categoria à data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe.*

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho (extracto) n.º 25 387/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, foram nomeados definitivamente para a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação do novo cargo, os assistentes administrativos principais do mesmo quadro a seguir mencionados:

Orlando Silva Gonçalves.
Maria João Marques dos Santos.
Ana Paula Teixeira da Silva.

As nomeações foram precedidas de concurso interno de acesso limitado, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 25 388/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira:

Maria Mercês Figueira Quintal Pontes, operária da carreira de costureira do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira — nomeada definitivamente para a categoria de operário principal da carreira de costureira do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo cargo.

A nomeação foi precedida de concurso interno de acesso limitado, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 25 389/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira:

Carlos Alberto Oliveira Ribeiro, operário da carreira de pedreiro do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira — nomeado definitivamente para a categoria de operário principal da carreira de pedreiro do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo cargo.

A nomeação foi precedida de concurso interno de acesso limitado, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 11 256/2005 (2.ª série). — Por despacho do comandante-geral de 14 de Novembro de 2005 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de cabo os soldados abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimento do novo posto desde 22 de Março de 2005:

Unidade	Número de matr.	Nome
	Infantaria	
B4	2010698	António Carlos Queirós Leite.
B2	2000342	Ricardo Alfredo Ferreira Nunes.
EPG	1960583	Carla Maria Narciso Cabaço.